

Lei nº - 186/2003  
Sancionado  
Em 12/05/2003



ESTADO DE PERNAMBUCO

# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

(CASA DR. JOSE CORIOLANO SOBRINHO)

- aprovado em 12 Discussão

Em 07/05/2003

PRESIDENTE

Lei nº 186/2003.

**Ementa:** Autoriza reajusto para vencimentos dos servidores efetivos, comissionados e empregados municipais e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Santa Cruz, estado de Pernambuco, faço saber que a Câmara de Vereadores Decretou, e EU Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os vencimentos básicos dos servidores do Poder Executivo, efetivos e comissionados, e de empregados contratados por tempo determinado, para atendimento de necessidade de excepcional interesse publico, que estejam estabelecidos em 1º de abril de 2003, em patamares inferiores ao valor de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), passam a ser estipulados e pagos com base em total montante, em face do aumento do valor do salário mínimo nacional, em obediência ao que dispõe o Art. 7º IV, e 39, III. § 3º da Constituição Federal.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, serão suportadas pelas dotações existentes no orçamento geral do Município para este exercício, reforçadas, se necessário, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de abril de 2003.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santa Cruz - PE, em 07 de Maio de 2003.

Francisco Tavares Pereira - Presidente

José Íon de Souza - 1º Secretario

Maria Lalai Siqueira - 2ª Secretaria